



MENSAGEM Nº 031/2021

PROJETO DE LEI

Nº 112 / 21

LIDO EM SESSÃO DE 18/05/2021

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature] Presidente Franklin Duarte de Lima Presidente Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 2251/2021

Data: 18/05/2021

Projeto de Lei nº 112/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00. Mens. 31/21)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00".

Esta propositura, oriunda da CI nº 69/2021-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à adequação da dotação orçamentária especificada, para atendimento da atividade:

Câmara Municipal de Valinhos

Recebido em 18/05/21

Aut. 8070 em 18.05.21

[Signature]



- **Secretaria da Saúde:** até o valor de R\$ 9.000,00 - "Equipamentos e Material Permanente" - a suplementação é necessária para compor o Bloco de Investimentos da Secretaria da Saúde, e será utilizada na aquisição de Equipamentos e Material Permanente - implementação da segurança alimentar em saúde, para atendimento aos munícipes assistidos pela Rede Pública de Saúde, conforme solicitado através da CI 29/2021 – SS.

A cobertura do referido crédito adicional especial far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de maio de 2021

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**

**Anexo:** Projeto de Lei

**AO**

Excelentíssimo Senhor

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 22591/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>	
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>	
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
95.305.0001	Implent.Seg.Alimentar Saúde.....	<b>R\$ 9.000,00</b>
	Subtotal.....	<b>R\$ 9.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional especial será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos ...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

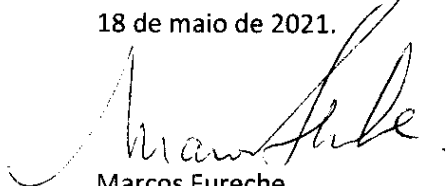
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2257 /21

FLS. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do dia  
18 de maio de 2021.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

19/maio/2021



C.M.M.  
Proc. Nº 22511/21  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer Jurídico nº 225/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 112/2021 - Aatoria da Prefeita - Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00. Mensagem nº 031/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe, de autoria da Prefeita, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00, destinado à Secretaria da Saúde.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato*



C.M.V.  
Proc. Nº 22511-21  
Fls. 00  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*opinitivo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

### Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

[..]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

### Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município estabelece que a abertura de créditos adicionais demanda deliberação legislativa, conforme artigos colacionados da LOM:



C.M.V.  
Proc. Nº 22511/21  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;*

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Grifo nosso.*

No mais, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre a matéria é privativa do Prefeito, segundo previsão do art. 48, da LOM em simetria com as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - abertura de créditos adicionais. Grifo nosso.*

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*



C.M.V.  
Proc. Nº 2251/21  
08

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, reza o artigo 41 da referida lei federal:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)***

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,*





C.M.V.  
Proc. Nº 2511-21  
27

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no  
DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes  
de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos  
créditos extraordinários abertos no exercício.*

Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do  
referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes do  
superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com  
fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de  
1964.

Quanto ao superávit financeiro temos que:

*São recursos financeiros que não se encontravam  
comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do  
exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo  
cancelamento de restos a pagar ou por superávit  
orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa  
não comprometidos ao final de cada exercício podem ser  
utilizados como fonte de financiamento para a abertura de  
créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. **A  
apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre  
os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro,  
constante do balanço patrimonial do exercício anterior.***

Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do balanço patrimonial, sugerimos caso entendam necessário, requerer o demonstrativo do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22511/21  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

balanço patrimonial junto ao Executivo a fim comprovar a justificativa técnica para a suplementação.

No concernente ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

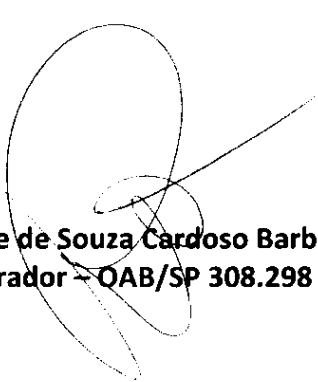
*Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer

Procuradoria, 21 de maio de 2021.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procurador - OAB/SP 308.298**



C.M.V.  
Proc. Nº 22511/21  
11

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2021

**Ementa:** Que: "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00. Mensagem nº 031/2021."

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	( )
 Ver. Roberson Salame	( )	( )
 Ver. Mayr	(X)	( )

Valinhos, 24 de maio de 2021

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data ao referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EXP) EM SESSÃO DE 08/06/21

Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: \_\_\_\_\_)

C.M.V.  
 Proc. Nº 2511 21  
 Fls. 12  
 Resp. \_\_\_\_\_

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto nº112 /2021:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00. Mens.31/21.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
DocuSigned by: <i>Antonio Soares Gomes Filho</i> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( X )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
Ausente	( )	( )
Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	( )	( )
DocuSigned by: <i>Simone Aparecida Bellini Marcatto</i> Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	( X )	( )
DocuSigned by: <i>Thiago Samasso</i> Ver. Thiago Samasso	( X )	( )

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº112 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável.**

Valinhos, aos 31 de Maio de 2021.

LIDO (CTP) EM SESSÃO DE 05/06/21  
 \_\_\_\_\_  
**Franklin Duarte de Lima**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Valinhos

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 2FDF36D397F14998A1FA377228CCBEAD

Estado: Concluído

Assunto: Utilize o serviço DocuSign: PARECER EMENDA 01 PL 70.pdf, PARECER EMENDA 01 PL 76.pdf, PL 70.pdf...

C.M.V. Proc. Nº 2251121

Envelope de origem:

Fls. 13

Página do documento: 8

Assinaturas: 24

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

THIAGO CAPELLATO

Assinatura guiada: Ativada

Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence

Selo do ID do envelope: Ativada

Valinhos, 13277-616

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

thiogocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Endereço IP: 187.8.30.154

**Controlo de registos**

Estado: Original

Titular: THIAGO CAPELLATO

Local: DocuSign

07/06/2021 12:03:29

thiogocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

**Eventos do signatário**

Antonio Soares Gomes Filho

vereadortunico@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:

Antonio Soares Gomes Filho

21A30A1F19D44C1E

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 07/06/2021 12:15:54

Visualizado: 08/06/2021 08:43:44

Assinado: 08/06/2021 08:45:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 45.160.251.105

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 13/04/2021 14:02:21

ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Simone Bellini

sabmarcatto@lg.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Simone Bellini

54DACA333BF741F

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 08/06/2021 08:47:06

Assinado: 08/06/2021 08:49:07

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.58.188.4

Assinado através de dispositivo móvel

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 08/06/2021 08:47:06

ID: 1df551a7-12ac-49e8-bb45-72cbe213f90b

Thiago Samasso

thiago.vendas@yahoo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Thiago Samasso

CB381F18F42343D3

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 07/06/2021 12:16:52

Assinado: 07/06/2021 12:18:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.246.34.65

Assinado através de dispositivo móvel

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 20/04/2021 11:09:29

ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1dbe

**Eventos de signatário presencial**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de entrega do editor**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de entrega do agente**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Evento de entrega do intermediário**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de entrega certificada**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de cópia**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos relacionados com a testemunha**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de notário**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de resumo de envelope**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encptado

07/06/2021 12:15:55

Entrega certificada

Segurança verificada

07/06/2021 12:16:52

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

07/06/2021 12:18:36

Concluído

Segurança verificada

08/06/2021 08:49:07

**Eventos de pagamento**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos**


C.M.V.  
Proc. Nº 2251/21  
14  
JC




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 22511/21  
Fls. 15  
Resp. [Signature]


PARA ORDEM DO DIA DE 08/06/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 08/06/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 59 121

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.  
Proc. Nº 2251/21  
Fls. 16

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 112/21 - Mens. nº 031/21 - Autógrafo nº 59/21 - Proc. nº 2251/21 - CMV

## LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00.

Recebido

16/08/21  
11:50

*Patricia Moraes Bonci*  
Matricula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
DAJ

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.306.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<b>4490.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente
<b>95.305.0001</b>	Implent.Seg.Alimentar Saúde..... <u>R\$ 9.000,00</u>
	Subtotal..... <u>R\$ 9.000,00</u>
	<b>TOTAL GERAL..... R\$ 9.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional especial será realizado através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





C.M.V.  
Proc. Nº 2251/21

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 112/21 - Mens. nº 031/21 - Autógrafo nº 59/21 - Proc. nº 2251/21 - CMV

fl. 02

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS  
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de junho de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima  
Presidente**

**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto  
2ª Secretária**